



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

285

São Paulo, 4 de agosto de 2008

Ofício C.FJB nº 2239/2008
TC-3259/026/06
Contas - Prefeitura


Senhor Prefeito

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC-3259/026/06** trata das contas da **Prefeitura Municipal de Araraquara**, relativas ao exercício de 2006.

A E. 2ª Câmara, em Sessão de 24/06/08, acolhendo o voto deste Relator, emitiu **parecer favorável** à aprovação de tais contas, com recomendações.

Pelo presente, transmito-lhe cópia dessa decisão, para conhecimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.


FULVIO JULIÃO BIAZZI
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

A Sua Excelência o Senhor
EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Araraquara
ARARAQUARA - SP
ln/ar



Processo: TC-3259/026/06.
Interessada: Prefeitura Municipal de Araraquara.
Assunto: Contas de 2006.

CERTIFICO que a r. Decisão proferida pela E. 2ª Câmara, em Sessão de 24/06/08(DOE de 2/07/08), transitou em julgado em **1º/08/08**.

Cumprimos a r. determinação contida na parte final do voto do Relator(fls. 281).

Encaminha-se o presente feito ao GDF-3, na forma e para os fins determinados, às fls.269, item 3.

CGCFJB, em 4 de agosto de 2008.

MÁRCIO CESAR BELTRAMINI
EXECUTIVO PÚBLICO II

ln



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl.nº	287
TC:	3259/02206
Proc.	maig

À DF-3.2,

Para cumprir à r. decisão de fls. 269 item 3 letras "a",
"b", "c" e "d".

São Paulo, 05 de agosto de 2008.


ANTONIO BENTO DE MELO
Diretor Técnico de Divisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 288
Proc. TC-3259/026/06
1086

Senhora Chefe:

Cumprida a r. decisão de fls. 269, item 3
letras "a", "b", "c" e "d", ao GDF-3, para devidas
providências.

À consideração de Vossa Senhoria.
DF-3.2, em 2 de setembro de 2008.

Duciana Brascioli

Duciana Brascioli
Agente da Fiscalização Financeira

Visto. De Acordo.

Ao GDF-3, em 02/09/2008.

Encaminhem-se os autos à Câmara Municipal de Araraquara.

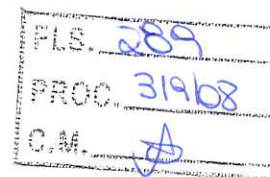
Marcia Hanaoka Alves

Márcia Hanaoka Alves
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe Substituta

Prestação de Contas 2006
Prefeitura
"Tribunal de Contas de SP"

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 027 /08. Em 12 de setembro de 2008.



Nobre Edil:

Em cumprimento ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que em 27 de novembro de 2007, foi recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo TC - 3259/026/2006 - **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2006**, composta de Processo de Origem 01; Anexos I, II e III do Processo de Origem; Anexo I, referente ao Exp. 292/013/08, juntado às fls. 221/260 do Processo de Origem; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, com volumes I e II; Acessório - 03, Lei de Responsabilidade Fiscal, volume único., o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **11 de dezembro de 2008**.

Até 60 (sessenta) dias depois do recebimento do processo, ou seja, **11 de novembro de 2008**, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até **11 de novembro de 2008**, as referidas contas ficarão à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Obedecendo ao que determina o mencionado dispositivo regimental, passamos às mãos do nobre vereador, a inclusa cópia do parecer prévio do citado Tribunal sobre as referidas contas, bem como, do balanço anual.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Processo TC - 3259/026/2006 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2006, composta de Processo de Origem 01; Anexos I, II e III do Processo de Origem; Anexo I, referente ao Exp. 292/013/08, juntado às fls. 221/260 do Processo de Origem; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, com volumes I e II; Acessório - 03, Lei de Responsabilidade Fiscal, volume único.

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	<i>Carbônio</i>	12/09/08	13:40
EDNA SANDRA MARTINS	<i>A</i>	12/09/08	13:45
EDNO PACHECO	<i>Edno Pacheco</i>	12/09/08	15:15
EDUARDO LAUAND	<i>Educa</i>	12.09.08	13:35.
ELIAS CHEDIEK NETO	<i>Elia</i>	12.9.08	13:38
EVERSON MIGUEL INFORSATO	<i>Ever</i>	12/09/08	13:40.
JOSÉ CARLOS PORSANI	<i>J.</i>	13:36	12/9/08
JULIANA ANDRIÃO DAMUS	<i>J.</i>	13:36	12/9/08
MARCOS JOSÉ RODRIGUES	<i>Marcos</i>	13:40	12/09/08
RAIMUNDO MARTINS BEZERRA	<i>Raimundo</i>	12:05	13:30
RONALDO NAPELOSO	<i>Ronaldo</i>	10/5	13:30
VALDERICO JÓE	<i>Valderico</i>	12/09/08	13:30
ASSESSORIA DE IMPRENSA	<i>Maria Openilda</i>	12.09.08	13:26

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 11 de novembro de 2008, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2006, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min as 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 12 de setembro de 2008.


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

EA/MRDC

(publicar nos dias 13, 14 e 16 de setembro de 2008).

FLS. 291
PROC. 319/08
C.M. *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 11 de novembro de 2008, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2006, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min as 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 12 de setembro de 2008.

EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

EA/MRDC

(publicar nos dias 13, 14 e 16 de setembro de 2008).

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "TRIBUNA IMPRESSA"
EDIÇÃO DO DIA: Sábado, 13 de setembro de 2008.

Fls. 292
M. P. C. 319/08
C. M. A



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 11 de novembro de 2008, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2006, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min as 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 12 de setembro de 2008.

EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

EAMRDC

(publicar nos dias 13, 14 e 16 de setembro de 2008).

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "TRIBUNA IMPRESSA"
EDIÇÃO DO DIA: Domingo, 14 de setembro de 2008.

FLS. 293
PROC. 319/08
C.M. H



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 11 de novembro de 2008, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2006, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min as 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 12 de setembro de 2008.

EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

EA/MRDC

(publicar nos dias 13, 14 e 16 de setembro de 2008).

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "TRIBUNA IMPRESSA"
EDIÇÃO DO DIA: Terça-feira, 16 de setembro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 192 /08.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 27 de novembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo TC - 3259/026/2006 - **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2006**, composta de Processo de Origem 01; Anexos I, II e III do Processo de Origem; Anexo I, referente ao Exp. 292/013/08, juntado às fls. 221/260 do Processo de Origem; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, com volumes I e II; Acessório - 03, Lei de Responsabilidade Fiscal, volume único., o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **11 de dezembro de 2008**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 27/08, de 12 de setembro de 2000, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 208/210).

Item 1 – Planejamento da Gestão Pública.

Item 2.1.1- Fiscalização das Receitas.

Item 2.1.3- Dívida Ativa.

Item 2.2.1- Aplicação no Ensino.

Item 2.2.2- Despesas com Saúde.

Item 2.2.2.2- SIOPS.

Item 2.2.3- Despesas com Precatórios Judiciais.

Item 2.2.4 – Transferência à Câmara dos Vereadores.

Item 2.2.5- Outras Despesas.

Item 2.3.2- Resultado Financeiro.

Item 2.3.2.2- Endividamento.

Item 4.1- Dispensa/Inexigibilidade.

Item 6- Ordem Cronológica de Pagamentos.

Item 6.1- Pagamentos em atraso.

Item 7.2.2 – Servidores com mais de 70 anos.

Item 7.2.3- Cargos em Comissão.

Item 7.2.4- Pagamentos de Horas Extras.

Item 8- Subsídios dos Agentes Políticos.

Item 9 – Tesouraria.

Item 14.1- Atendimento às Instruções do Tribunal.

Item 14.2- Atendimento às Recomendações do Tribunal (fls. 209/210).

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os autos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse (fls. 04).

O Prefeito apresentou a necessária defesa (fls. 221/260).

Analisados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de “**parecer favorável**” a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2006, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal (fls. 261/262).

Encaminhadas as contas ao Assessor procurador-Chefe, também examinando o recurso do Prefeito Municipal, propôs a emissão de **parecer favorável, as contas da Prefeitura Municipal, pertinentes ao exercício de 2006**, com exceção dos atos porventura pendentes de apreciação (fls. 263/268).

Foram as contas para decisão da Segunda Câmara, esta em sessão de 24/06/2008, emitiu parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, do exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, a abertura de apartados para tratar de matéria especificada no voto do Relator, e determinação à Auditoria da Casa (fls. 269).

O Relator da Segunda Câmara analisou uma por uma as falhas apontadas no exame “in loco”, constantes às folhas (fls. 209/210), votando pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2006, executando-se os atos, porventura, pendentes de julgamento no Tribunal, fazendo-se recomendações e determinando a abertura de autos apartados e apresentando o PARECER prévio emitindo parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, a abertura de autos apartados para tratar de matéria especificada no voto e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, que os expedientes TC-27782/026/6 e TC-12286/026/07 retornem à UR/2, a fim de que seja acompanhada a liquidação dos créditos reclamados pelos subscritores.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-22689/026/07 e TC-22688/026/07, devendo, antes, porém, ser encaminhados para anotações e registros da UR/2, a fim de que a matéria quanto à falta de abertura de procedimentos administrativos para o exercício do poder disciplinar seja motivo de projeto dos próximos relatórios de inspeção (fls. 282/283).

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2006, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propondo o incluso Projeto de Decreto Legislativo, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 11 de dezembro de 2008.


CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Presidente

VALDERICO JÓE
Membro


EVERSON MIGUEL INFORSATO
Membro

EA/MRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037 /08.

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2006.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2006, constantes do processo nº 319/08, deste Legislativo – Processo TC - 3259/026/2006, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões das comissões, 11 de dezembro de 2008.

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Presidente

VALDERICO JÓE
Membro

EVERSON MIGUEL INFORSATO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 037 /08

AUTOR: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2006.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Nominal - 2/3 (dois terços) .

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
02	Edna Sandra Martins	S	—
03	Edno Pacheco	S	—
04	Eduardo Lauand	S	—
05	Elias Chediek Neto	S	—
06	Everson Miguel Inforsato	S	—
07	José Carlos Porsani	S	—
08	Juliana Andrião Damus	S	—
09	Marcos José Rodrigues	S	—
10	Raimundo Martins Bezerra	S	—
11	Ronaldo Napeloso	S	—
12	Valderico Jõe	S	—

Sala de sessões, **18 DEZ 2008**

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

/08

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 18 DEZ 2008
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador..... Edna
..... Sandra Martins
Nos termos do artigo 258, do Regimento Interno
Araraquara 18 DEZ 2008
.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 707

De 19 de dezembro de 2008

Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2006.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 18 de dezembro de 2008, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2006, constantes do processo nº 319/08, deste Legislativo – Processo TC - 3259/026/2006, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano 2008 (dois mil e oito).

EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

na mesma data.

Arquivado em livro próprio.

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara,



C
Â
M
A
R
A
M
U
N
I
C
I
P
A
L
D
E
A
R
A
R
A
Q
U
A
R
A



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 707

De 19 de dezembro de 2008

Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2006.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 18 de dezembro de 2008, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2006, constantes do processo nº 319/08, deste Legislativo – Processo TC - 3259/026/2006, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano 2008 (dois mil e oito).

EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara,

na mesma data.

Arquivado em livro próprio.

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "TRIBUNA IMPRESSA"
EDIÇÃO DO DIA: Terça-feira, 23 de dezembro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 192 /08.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 27 de novembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo TC - 3259/026/2006 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2006, composta de Processo de Origem 01; Anexos I, II e III do Processo de Origem; Anexo I, referente ao Exp. 292/013/08, juntado às fls. 221/260 do Processo de Origem; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, com volumes I e II; Acessório - 03, Lei de Responsabilidade Fiscal, volume único., o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até 11 de dezembro de 2008.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 27/08, de 12 de setembro de 2000, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 208/210).

Item 1 - Planejamento da Gestão Pública.

Item 2.1.1- Fiscalização das Receitas.

Item 2.1.3- Dívida Ativa.

Item 2.2.1- Aplicação no Ensino.

Item 2.2.2- Despesas com Saúde.

Item 2.2.2.2- SIOPS.

Item 2.2.3- Despesas com Precatórios Judiciais.

Item 2.2.4 - Transferência à Câmara dos Vereadores.

Item 2.2.5- Outras Despesas.

Item 2.3.2- Resultado Financeiro.

Item 2.3.2.2- Endividamento.

Item 4.1- Dispensa/Inexigibilidade.

Item 6- Ordem Cronológica de Pagamentos.

Item 6.1- Pagamentos em atraso.

Item 7.2.2 - Servidores com mais de 70 anos.

Item 7.2.3- Cargos em Comissão.

Item 7.2.4- Pagamentos de Horas Extras.

Item 8- Subsídios dos Agentes Políticos.

Item 9 - Tesouraria.

Item 14.1- Atendimento às Instruções do Tribunal.

Item 14.2- Atendimento às Recomendações do Tribunal (fls. 209/210).

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os autos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse (fls. 04).

O Prefeito apresentou a necessária defesa (fls. 221/260).

Analisados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de "parecer favorável" a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2006, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal (fls. 261/262).

Encaminhadas as contas ao Assessor Procurador-Chefe, também examinando o recurso do Prefeito Municipal, propôs a emissão de parecer favorável, as contas da Prefeitura Municipal, pertinentes ao exercício de 2006, com exceção dos atos porventura pendentes de apreciação (fls. 263/268).

Foram as contas para decisão da Segunda Câmara, esta em sessão de 24/06/2008, emitiu parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, do exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, a abertura de apartados para tratar de matéria especificada no voto do Relator, e determinação à Auditoria da Casa (fls. 269).

O Relator da Segunda Câmara analisou uma por uma as falhas apontadas no exame "in loco", constantes às folhas (fls. 209/210), votando pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2006, executando-se os atos, porventura, pendentes de julgamento no Tribunal, fazendo-se recomendações e determinando a abertura de autos apartados e apresentando o PARECER prévio emitindo parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, a abertura de autos apartados para tratar de matéria especificada no voto e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, que os expedientes TC-27782/026/6 e TC-12286/026/07 retornem à UR/2, a fim de que seja acompanhada a liquidação dos créditos reclamados pelos subscritores.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-22689/026/07 e TC-22688/026/07, devendo, antes, porém, ser encaminhados para anotações e registros da UR/2, a fim de que a matéria quanto à falta de abertura de procedimentos administrativos para o exercício do poder disciplinar seja motivo de projeto dos próximos relatórios de inspeção (fls. 282/283).

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2006, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propondo o incluso Projeto de Decreto Legislativo, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 11 de dezembro de 2008.

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Presidente

VALDERICO JÓE
Membro

EVERSON MIGUEL INFORSATO
Membro

EA/MRDC



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Rua São Bento, nº 887 - Centro

CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. **1632** /08.

Araraquara, 19 de dezembro de 2008.

Senhor Diretor:

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Senhoria, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 707, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2006 (Ofício GDF-3 nº 14/2008 - TC nº 3259/026/06 - Processo desta Câmara nº 319/2008).

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

EDNA SANDRA MARTINS

Presidenta

Senhor

ANTONIO BENTO DE MELO

Diretor Técnico de Divisão da 3ª Diretoria de Fiscalização
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro

01017-906 - SÃO PAULO/SP

tmb





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. **1633** /08.

Araraquara, 19 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 707, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais dessa Prefeitura, relativas ao exercício de 2006 (Ofício GDF-3 nº 14/2008 - TC nº 3259/026/06 - Processo desta Câmara nº 319/2008).

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

Exmo. Sr.
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Araraquara
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
ARARAQUARA/SP

tmb

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Rua São Bento, nº 887 - Centro

CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. **1634** /08.

Araraquara, 19 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente:

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Senhoria, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 707, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2006 (Ofício GDF-3 nº 14/2008 - TC nº 3259/026/06 - Processo desta Câmara nº 319/2008).

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

Senhor

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro

01017-906 - SÃO PAULO/SP

tmb

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Antonio Bento de Melo (Diretor Tecn. de Div. da 3ª Diret. Fiscal. T.C.-SP)

ENDEREÇO / ADRESSE
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro

CIDADADE / VILLE
01017-906

CIDADADE / VILLE
São Paulo

UF
SP

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Of. 1632/08- (Secretaria - Thiago)

Proc. 359/08

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NEIDE M. SANTANA
RG. 15.503.724

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

29 DEZ 2008

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

VALDIR M. MARI
Matr. 3013600-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho (Trib. Contas Estado São Paulo)

ENDERECO / ADRESSE
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro

CED / LOGOTIPAL CIDAD / LOCALITE UF PAÍS / PAYS
01017-906 São Paulo SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Of. 1634/08 - (Secretaria - Thiago) Proc. 319/08

- NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 - EMS
 - SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
NEIDE M. SANTANA
RG. 15.503.724

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
29 DEZ 2008

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
YALDIR N. MALFA
Matr. 8818668-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS